



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : IMPERIO MINERACAO NATALANDIA LTDA
CNPJ/CPF : 43.119.542/0001-90

Empreendimento : IMPERIO MINERACAO NATALANDIA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia LMG 662KM 8 número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 38658-000
Natalândia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Natalândia (LAT) -16.4295, (LONG) -46.5229

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 2243/2022

Motivo da decisão:

Considerando que a Lei Federal nº 11.428/2006 prevê a obrigatoriedade de processo devidamente instruído com EIA/RIMA, quando se tratar de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Decidual, localizada no Bioma Cerrado, considerada disjunção do Bioma Mata Atlântica, não cabendo informações adicionais, ante a insuficiência técnica e jurídica durante a etapa de formalização do processo no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), a equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o indeferimento do pedido de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operações (LP+LI+LO) e do respectivo pedido de autorização para intervenção ambiental (AIA), solicitados por Império Mineração Natalândia Ltda., no município de Natalândia-MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Unaí, 26/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO BARRETO SILVA, Superintendente, em 26/09/2022 11:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.